

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

10 de Fevereiro de 1910



Reg 580
2-2-1910
H. Mundaes
Ex.ª Camara
Municipal do Porto

38

O PRESIDENTE

R

levantar a alçada
de 3,30

5-2-910

Registado
sol.º n.º 664
11-2-910



A Empresa Ceramica Portuense
precisa adquirir mais um pavimento,
em parte do predio onde está estabelecida
a sua fabrica de louca, entre as ruas da
Restauração e Carr. das Pedras, da freg.ª de
Famarellor, nas condições indicadas
no projecto junto, por isso

Pede a Ex.ª Camara se di-
que conceder-lhe a respectiva
licença

E. Re. M.ª

12 de Janeiro de 1910

Foi entregue ao C.º Municipal, da freg.ª
de Re. 10.000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requisi-
mento, foi passada a guia N.º 150 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda M.ª 24 de Fevereiro de 1910

Empreza Ceramica Portuense

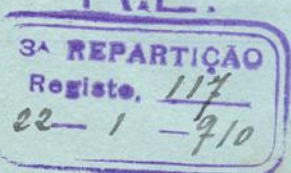
A. Wall

Gerente

Por ordem do chefe
Alf. Mundaes Junior

Licença N.º 26
de 24 de Fev. de 1910

R.E.



215



39
X6

Declaro assumir a responsabilidade
de, nos termos do regulamento de 6 de
Junho de 1895 sobre segurancia dos
operarios, pelos trabalhos de ampli-
ação de parte do predio onde a Empre-
sa Ceramica Portucense tem montada
uma fabrica de louca, entre as ruas
da Restauração e o Coes das Pedras,
peguezeria de Marmarelllos do bairro
Occidental

Gostoso de Janeiro de 1910
Francisco Pinto de Castro

Recebido e qual mto
20 de Junho de 1910

Antônio Rego





O abaixo assignado declara assumir a responsabi-
lidade nos termos do regulamento de 16 de
junho de 1895 sobre a segurança dos operários
della execução da obra de ampliação da
fabrica pertencente a empresa Ceramica
Portuense situada entre a rua da restauração
e a casa das pedras em substituição do
anterior responsável Francisco Pinto de Castro

de Abril de 1910
Antonio Francisco Cardoso

Reconheço a assignatura supra

Porto, 1.º de abril de 1910.

Dr. Teófilo de S. S.



Francisco

10 DE *Setembro* DE 1910

O PRESIDENTE

Uellie
Memoira descriptiva41
16

A *Empresa Ceramica Portense* precisa mandar ampliar nas condicoes indicadas a Tinta carmin no decorrer dos trabalhos, parte do predio onde tem montada uma fabrica de lenca, entre as ruas da Restauracao e Casas das Pedras, para adquirir mais um pavimento.

Para isso levantar-se-ha 1,50 a parte das paredes das fachadas lado Sul e lado Fronte e 3,30 ao resto da parede d'esta fachada.

Na fachada lado Sul ha vera 3 janellas e na do lado Fronte outras 3, alem d'estas janellas abrirem-se-hao tambem duas claraboias na armacao do telhado, ficando portanto estes dois pavimentos com abundancia d'ar e luz.

Para apoiar o vigamento d'este novo pavimento levantar-se-hao 3 columnas de ferro fundido, dispostas como vai indicado na planta respectiva, sobre as quaes apoiar-se-ha uma viga longitudinal de madeira de pinho nacional, que servira d'appio as vigas transversaes.

Os materiais a empregar nesta ampliacao serao granito em paredes, pinho nacional em vigamentos, soalhos e armacao dos telhados e castanho em caixilhos das janellas.

As janellas da fachada principal serao de cantaria lavrada e as da lateral de cantaria tosca.

As paredes serao rebocadas com argamassa ordinaria pela duas faces e as madeiras todas pintadas a Tinta d'oleo d'acreciao dos soalhos, vigamentos e armacao do telhado. A cobertura sera feita com telha tipo de Macella.



Registo { N.º 117 43
Data 22-1-1916
Licença { N.º
Data
CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Ampliação de prédio*

Requerente: *Empresa Ceramica Portuguesa*
morada:

Situação da obra: *Entre as n.ºs 2 e 4 da Restauração das Casas das Pedras*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (cond. d. p.)*

A) No projecto apresentado é

de 201.0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 193.0 m², a superficie total habitavel (util);

de 11.0 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 18.10 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 6.50 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *laiz* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~as suas fachadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *armazem*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *isclaneu*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . aprox 2,80
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) . . . 11
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreatos (art. 146.º do C. de P.) . . . Satisfaz
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . Satisfaz
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. . . Satisfaz
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . Satisfaz
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . Satisfaz
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Nota indica construtores
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . Nota indica
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . 11
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . 11
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . 11
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . Fica em terra
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreatos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . Satisfaz
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-as, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . Satisfaz
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc . . . Satisfaz

C) sob o ponto de vista architectonico. Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. 11

Condições a impôr:



44

16

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10000 reis

Observações: _____

C. de M. Sanitarios

28-10-910

Pelo Chefe da Rep. F.

A. B. B.

*Approvado pela C. de M. G. em
sessão de 5-11-910, com a clau-
sula de não se andar a le-
vantar a altura de 530.*

M. Estreva

*Satisfaz com a cláusula indicada pela C. de M. Sani-
tarios.*

10-11-910

Pelo Chefe da Repartição

A. B. B.

Logo assim

10-2-12

[Signature]

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1900

Guia de entrada de deposito N.º 150

Despacho de 10 de Fevereiro de 1900

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>10 \$ 000</u>

Pela presente guia vai *Empregue Ceramica Tortuense* entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *dez mil reis em dinheiro.*

como deposito de garantia ás condições *em que lhe foi concedida a licença n.º 210 d'esta data para ampliar a sua fabrica situada entre as ruas da Restauração e o Baes das Pedras.*

; quantia de que o respectivo thesourheiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 24 de Fevereiro de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de *dez mil reis*

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 24 de Fevereiro de 1900

Registada

O Thesoureiro,

Em 24 de Fevereiro de 1900



No 110

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Empresa Ceramica Portuense*

para que possa *ampliar a sua fabrica situada entre as ruas da Fátima e da Rua das Pedras, conforme se trata no*
min. no projecto que lhe foi approvado em 12 de con-
sulta, com as condições, porém, de dar ao andar a brasa
tan a altura de 3,30

Porto e Paços do Concelho, *11 de Junho* de 19*12*

José Marques

Secretario, subscrevi.

O. Vaz PRESIDENTE,

Carreiros de Pinho

Esta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

(A) J. J. Coelho

Registada,

(A) Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quatro mil*
reís conforme a guia n.º *1576*